



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 728/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 574/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 48 da Lei Municipal nº 574, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Na qualidade de membros escolhidos para mandato eletivo “sui generis”, os Conselheiros são agentes públicos não integrantes do quadro de servidores da Administração Municipal, cujo subsídio será no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 31 de março de 2023.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito